



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **964/2018 (Pregão Presencial nº 055/2018)**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Pregoeiro**

Assunto: **Homologação de Licitação Final**

Encaminha-nos a Pregoeira Municipal, o processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 055/2018, cujo objeto é o **Registro de preços de pneus, protetores, câmaras, serviços de recapagens e de vulcanizações, para manutenção das máquinas e veículos**, em atendimento às Secretarias Assistidas, para análise quanto à possibilidade de **homologação final** do certame.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, contendo os requerimentos formulados pelas Secretarias Assistidas, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Verifica-se nos autos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Pregão Presencial, justificando que o objeto é de natureza comum.

Foi designada Pregoeira e equipe de apoio para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e da respectiva ata de preços, que foram submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 002/06, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame.

A pregoeira solicitou parecer jurídico, acerca da homologação final do certame no que se refere ao item 036, que ficou sobrestado em razão da interposição de recurso por parte de uma das licitantes, a qual interpôs o referido recurso alegando que o item 36, vencido pela licitante BBW DO BRASIL COMERCIO PNEUMÁTICOS EIRELI-EPP, cotou em sua proposta de preços, pneu que não atende às especificações solicitadas no Termo de Referência do Edital do pregão em destaque, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ITEM 36 – Pneu novo 215/75 R 17,5 misto (50% terra/50% asfalto), para ser utilizado em micro-ônibus.

Dá análise do processo, verifica-se que o prazo quanto a apresentação do recurso foi respeitado, que foi oportunizada a apresentação de contrarrazões, e que no prazo devido a Pregoeira procedeu com o julgamento, decidindo quanto ao mérito pela procedência do recurso.

Com o acolhimento das razões recursais, houve o registro de que o segundo colocado na disputa de preços desistiu de sua proposta ainda na sessão pública realizada em 08/05/2018, passando-se o objeto do item 36 ao terceiro colocado, que também cotou um produto que não atende as especificações exigidas no termo de referência, resultando na sua desclassificação.

Assim, foi designada nova sessão de lances para o item 36 entre os demais licitantes que não haviam participado da disputa de preços, a qual foi realizada nesta data.

Esta Procuradoria ao analisar a documentação anexada ao processo Pregão Presencial 055/2018, conclui que os documentos apresentados pelas licitantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, estão em compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, de forma que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 002/06.

2. Da conclusão:

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta Procuradoria, opinamos pela homologação final do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 06 de Junho de 2018.

Fernanda Ribas Wierzynski

OAB/PR 92.275